



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"
Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 3.607 - D.O.U. nº 202 de 20/10/2005

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 420 DE 16 FE VEREIRO DE 2011.

“Dispõe sobre revisão e retificação de notas e frequência no âmbito do Centro Universitário Luterano de Palmas –CEULP”.

O CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Luterano de Palmas, no uso de suas competências regimentais e estatutárias, e tendo vista a aprovação em reunião realizada em 30 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - A retificação de notas no âmbito do Centro Universitário Luterano de Palmas estará condicionada:

- a) ao pedido do acadêmico protocolado na Central de Atendimento ao Aluno;
- b) objeto de retificação em anexo (provas, trabalhos, textos, etc), para a devida comprovação do erro;
- c) preenchimento da Ata de retificação em 3 (três) vias: 1 (uma) para a coordenação do curso e 2 (duas) para a Secretaria Geral.
- d) assinatura do professor e coordenador em cada uma das Atas de retificação;

Parágrafo primeiro - A retificação da nota será realizada pela Secretaria Geral da Instituição, com parecer da Direção Geral;

Art. 2º - O aluno deverá requerer a correção no prazo máximo de 05 dias após a publicação da nota ou fechamento do diário.

Art. 3º - O pedido será analisado pelo coordenador de curso juntamente com o professor. Após verificada a procedência, estes deverão preencher e assinar as 3 (três) vias da Ata de Retificação de Nota e entregar as vias da Secretaria Geral no prazo máximo de até 30 dias do início do semestre seguinte.



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 3.607 - D.O.U. nº 202 de 20/10/2005

Art. 4º - Obtida a aprovação do pedido, o mesmo será processado pela Secretaria Geral e arquivado na pasta do acadêmico e no diário correspondente.

Art. 5º - Pedidos protocolados fora do prazo ou requeridos diretamente na Coordenação serão **INDEFERIDOS**.

Art. 6º - Caso o professor detecte algum erro no lançamento de notas ou frequência, após a entrega dos diários, o mesmo deverá procurar a secretaria em até 05 dias após a entrega, para os devidos procedimentos de correções.

Art 7º - Os casos especiais serão apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Palmas-TO, 30 de março de 2011.

Kelen Beatris Lessa Mânica

Presidente